



As Comissões
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé**

Protocolo Nº 346

Data 14/04/25

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Institui a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Tremembé – SP, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Pública Municipal de Ensino, com fundamento nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, bem como em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), visando promover a equidade racial, a inclusão social, a valorização da diversidade e o combate a todas as formas de discriminação no ambiente escolar.

§1º. O Município poderá criar programas e projetos que visem aprimorar a consecução dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), conforme as diretrizes da agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por metas que buscam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir paz e prosperidade para todos, em consonância, especialmente, com os seguintes indicadores:

- I – ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- II – ODS 10: Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles;
- III – ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Art. 2º. A Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I – Equidade: Garantir que todos os estudantes, independentemente de sua etnia ou origem, tenham acesso a oportunidades educacionais justas e igualitárias;
- II – Inclusão: Promover um ambiente escolar onde todas as pessoas, de todas os aspectos, de todas as classes sociais, de todas as culturas, etnias e raças sejam respeitadas, valorizadas, e tenham representatividade;
- III – Educação Antirracista: Garantir que as práticas educacionais sejam voltadas para a desconstrução de estereótipos e preconceitos, fomentando a educação crítica e a conscientização sobre o racismo estrutural;
- IV – Valorização da Diversidade: Reconhecer e respeitar as diferentes culturas, etnias, e histórias, promovendo o diálogo intercultural;
- V – Participação Social: Incentivar a participação ativa da comunidade escolar, incluindo pais, alunos e outros membros da sociedade, na construção e execução de práticas pedagógicas inclusivas.

Art. 3º. São objetivos gerais da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais:

Handwritten initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



- I – Promover práticas pedagógicas que combatam o racismo e a discriminação racial, promovendo a inclusão e o respeito às diversas etnias;
- II – Garantir a equidade no acesso à educação, proporcionando condições para a permanência e o sucesso escolar de estudantes de diferentes aspectos, classes sociais, culturas, etnias e raças;
- III – Valorização das culturas, histórias e tradições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e demais grupos étnico-raciais;
- IV – Fomentar a reflexão crítica e a construção de uma sociedade livre de preconceitos e desigualdades raciais e sociais.

Art. 4º. O objetivo geral da Política é possibilitar a implementação de práticas pedagógicas e ações afirmativas que promovam o reconhecimento e respeito às relações étnico-raciais, as diferenças sociais, combatendo o racismo e outras formas de preconceito.

Art. 5º. São objetivos específicos da Política:

- I – Tratar conteúdos étnico-raciais como tema transversal, assegurando que a história e cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas sejam abordadas de maneira interdisciplinar;
- II – Capacitar os profissionais da educação, oferecendo formação contínua com foco em práticas pedagógicas inclusivas, abordagens antirracistas e estratégias para lidar com conflitos étnico-raciais;
- III – Promover atividades culturais e educacionais, como eventos, palestras e rodas de conversa sobre questões raciais;
- IV – Implementar ações afirmativas, criando programas que favoreçam o acesso e permanência de alunos de marginalizados no sistema educacional.

Art. 6º. A Política será orientada pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Igualdade e Equidade, promovendo condições de igualdade de oportunidades, respeitando as especificidades de cada grupo;
- II – Direitos Humanos, garantindo a promoção e proteção da igualdade racial;
- III – Valorização da Diversidade, reconhecendo a história e cultura das diferentes etnias;
- IV – Interculturalidade, fomentando o diálogo entre culturas;
- V – Educação Antirracista e Inclusiva, comprometendo-se com práticas pedagógicas que favoreçam a equidade.

Art. 7º. A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

- I – Abordagem transversal dos temas étnico-raciais nas práticas pedagógicas em diversas disciplinas e projetos escolares;
- II – Desenvolvimento de projetos interdisciplinares permanentes sobre racismo, respeito à diversidade e promoção da igualdade;
- III – Promoção de atividades diversas que colaborem com a promoção de igualdade de oportunidades aos alunos.

Art. 8º. A formação continuada dos educadores poderá incluir:

- I – Cursos sobre racismo estrutural, discriminação e práticas pedagógicas inclusivas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



- II – Workshops e oficinas sobre a aplicação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
- III – Espaços de reflexão para professores e gestores sobre raça, cultura e identidade.

Art. 9º. A Política também poderá prever ações específicas para enfrentar e prevenir práticas discriminatórias dentro das escolas, incluindo:

- I – Disque-denúncia e ouvidoria para registro de casos de discriminação racial;
- II – Campanhas e debates sobre os impactos do preconceito e da intolerância;
- III – Criação de espaços de acolhimento para alunos vítimas de discriminação.

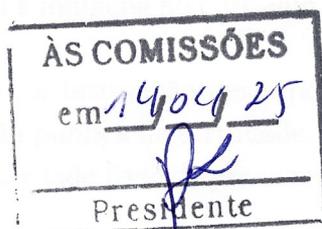
Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parcerias para a implementação da Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais, incluindo:

- I – Movimentos sociais e organizações que atuam na defesa dos direitos étnico-raciais, de equidade, inclusão e diversidade;
- II – Instituições de ensino superior para apoiar a formação de educadores e a pesquisa sobre diversidade;
- III – Órgãos estaduais e federais;
- IV – Organizações não governamentais;
- V – Organizações internacionais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE ABRIL DE 2025.




DANIELA RENÓ
VEREADORA